ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 05/1985-CPMP
(Sem publicação no DJE)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida no artigo 2º da Portaria nº 426 de 14 de dezembro de 1984, Dia Nacional do Ministério Público, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Medalha do Mérito do Ministério Público instituída pela Portaria nº 426/84 do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, como segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral de Justiça, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, em 22 de janeiro de 1985.

AMÉRICO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º - A Medalha do Mérito do Ministério Público, instituída pela Portaria nº 426 de 14 de dezembro de 1984, será cunhada e concedida com observância ao disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - A medalha será cunhada em bronze, com diâmetro de cinquenta (50) milímetros e as seguintes características, constantes do anexo I;

a) anverso: no centro, efígie do Patrono do Ministério Público; na orla os dizeres: Mérito do Ministério Público - CELSO MAGALHÃES, 1849-1879, encimada pelo brasão do Estado;

b) reverso: no centro, símbolo do Ministério Público, na orla os dizeres: Procuradoria Geral de Justiça - 14-XII - 1984, data da instituição da Medalha;

c) A Medalha penderá de passador com fita de trinta e cinco (35) milímetros de largura, por quarenta e cinco (45) de altura, terminando em ponta, nas cores vermelha, branca e preta.

Art. 3º - A Medalha será concedida com o Diploma e Roseta, esta nas mesmas cores da fita, de forma retangular de 7mm de altura por 14 mm de comprimento, com grampo de fixação à lapela, conforme modelos aprovados (anexos II e III).

Art. 4º - A Medalha será concedida pelo Colégio de Procuradores a membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados e outras personalidades de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor do Ministério Público do Maranhão.

Art. 5º - Anualmente serão concedidas, no máximo, cinco (5) Medalhas, observadas as seguintes prescrições:

I - a proposta para a concessão somente será feita pelo Presidente do Colégio de Procuradores ou por Procurador de Justiça que esteja em atividade no Ministério Público, por escrito e com a necessária Justificação;

II - apresentada no máximo até primeiro (1º) de fevereiro de cada ano, proposta, peça inicial do processo de concessão, será feita sindicância sobre o proposto, por uma Comissão presidida pelo

Presidente do Colégio e composta do Corregedor-Geral do Ministério Público e um Procurador de Justiça indicado pelo Colégio;

III - no prazo de quinze (15) dias a Comissão juntará ao processo o seu Relatório em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

IV - cópia do Relatório será encaminhada a todos dos Procuradores integrantes do Colégio;

V - em sessão especial realizada na segunda (2ª) quinzena do mesmo mês serão todas as propostas submetidas ao plenário do Colégio, somente sendo consideradas aprovadas as que receberem votos favoráveis de dois terços (2/3) dos membros presentes;

VI - aprovadas cinco (5) propostas, as demais serão apreciadas somente no ano seguinte;

VII - todos os processos de concessão tramitarão em caráter absolutamente sigiloso, processando-se as votações em sessão e escrutínios secretos.

Art. 7º - Para concessões a Procuradores e Promotores de Justiça aposentados ou em disponibilidade não serão observadas as limitações constantes do artigo anterior, caput e seu inciso VI.

Art. 8º - A proposta rejeitada poderá ser renovada após o decurso de três (3) anos, no mínimo, da data da sua rejeição.

Art. 9º - A entrega da Medalha será feita em sessão solene do Colégio de Procuradores.

Art. 10 - Os anexos I, II e III integram o presente Regulamento.

Art. 11 - os casos omissos serão solucionados pelo Colégio de Procuradores, através de Resoluções.

Em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 22 de janeiro de 1985.

AMÉRICO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores23
Resoluções - Colégio de Procuradores de Justiça